

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS ZI-JUI-2019-13:4.

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 188 /19

230477

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Empresa Municipal de desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC divulgar, por meio da internet, planilhas de custos que embasam cada reajuste do valor das tarifas do transporte público coletivo.

Art. 1°. A Empresa Municipal de desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, fica obrigada a divulgar, por meio da internet, planilhas de custos que embasam cada reajuste do valor das tarifas do transporte público coletivo.

Parágrafo único. As planilhas de custos a que se refere o caput deste artigo deverá ser disponibilizado no mesmo dia da entrada em vigor do Decreto que reajustar o valor das tarifas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 19 de julho de 2019.

TENENTE SANTINI Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dar transparência aos motivos que servem de embasamento para que o Executivo promova o reajuste das tarifais do transporte público coletivo.

Com se sabe, o Sr. Prefeito, para justificar os reajustes nos valores das tarifas do transporte público coletivo — os tais motivos que constam nos Decretos —, é que a EMDEC fez estudos e elaborou planilhas.

E tais documentos são obrigatórios por força do art. 22, da Lei Municipal nº 11.263/2002, ao prever que:

Art. 22. As tarifas serão estabelecidas com base em planilhas de custos elaboradas pela EMDEC, obedecida a metodologia contratualmente estabelecida.

Parágrafo único. São de realização exclusiva da EMDEC S/A os serviços descritos no "caput" deste artigo, não podendo tal empresa delegar, manter convênio, nem utilizar-se de serviços ou dados elaborados por qualquer outra entidade estranha à Administração Pública, na realização da competência que lhe foi conferida por este artigo.

Some-se, ainda, o inciso VIII, do art. 27, daquela Lei Municipal, ao prever que:

Art. 27. Compete à EMDEC a gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo, cabendo para isso, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transporte coletivo, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Poder Executivo Municipal na fixação das tarifas, e aplicação das tarifas determinadas.

The second secon

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Mostra-se necessária a aprovação deste projeto porque a EMDEC, por realizar com exclusividade as planilhas de custos — parágrafo único do art. 22 —, não disponibiliza tais documentos em seu sítio eletrônico.

Acessando o Portal da EMDEC¹, pode-se ver que a última planilha de custo é de 2011, sendo que de 2012 há apenas um estudo, veja-se:

Gestão do Transporte

Nesta seção são divulgadas as planilhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal (Sistema InterCamp), elaboradas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC).

GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO

- Estudos tarifários e Planilhas de custos
 - 2012
- Estudo tarifário do Sistema Intercamp Tarifa R\$ 3,00
- 2011
- Estudo tarifário do Sistema InterCamp Tarifa R\$ 3,00
- Planilha de Custo Alternativo
- Planilha de Custo Convencional
- 2010
 - Estudo tarifário do Sistema InterCamp Tarifa R\$ 2,85
 - Planilha de Custo Alternativo
 - Planilha de Custo Convencional

Sem esse estudo e planilhas, não se pode analisar se os reajustes das tarifas correspondem à realidade, retirando de qualquer pessoa o direito ao acesso a documento público tão importante.

Sala das Reuniões, 19 de julho de 2019.

TENENTÉ SANTINI Vereador - PSD

http://www.emdec.com.br/eficiente/sites/portalemdec/pt-br/site.php?secao=ai_acao_programas
Avenida da Saudade, n° 1004 - Ponte Preta - CEP: 13041-670 - Campinas - SP - PABX: (19) 3736-1300
Gabinete 04 - (19) 3736-1330 - tenentesantini@campinas.sp.leg.br - https://www.facebook.com/tenentesantini/